

**Projeto-piloto «Aldeias Resilientes»
Comunidades Adaptadas aos Fogos
Proteção de Comunidades em Abrigo Coletivo**

PROTOCOLO DE PARCERIA

Abrigo de Ferraria de São João

Entre:

1. **AVIPG - Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande**, NIPC 514 516 194, com sede na Casa Paroquial de Vila Facaia, 3270-225 Vila Facaia, concelho de Pedrógão Grande, representada neste ato por Dina Manuela dos Santos Duarte Rosa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por «**AVIPG**».
2. **Gestifute – Gestão de Carreiras de Profissionais Desportivos, S.A.**, sociedade com sede na Av. da Boavista, 1837, Piso 17, Escritórios 17.1 a 17.4, 4100-133 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 898 961, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Jorge Paulo Agostinho Mendes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por «**Mecenas**»;
3. **Associação de Moradores da Ferraria de São João**, NIPC 508607698, com sede em Ferraria de S. João, 3230-018 Cumeeira PNL, representada neste ato por Luís Pedro de Sousa Ferreira e Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por «**Associação de Moradores**»;
4. **ADAI - Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial**, NIPC 502550554, constituída por escritura pública em 9 de julho de 1990 (D.R. nº 275 de 28-11-1990), tendo sido reconhecida, em 14 de outubro de 1996, como pessoa coletiva de utilidade pública, com sede em Rua Pedro Hispano nº12, 3030 - 289 Coimbra, adiante designada por «**ADAI**»;
5. **Município de Penela**, NIPC 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado por Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por «**Município**»;

6. Jorge Paulo Agostinho Mendes, titular do Cartão de Cidadão n.º 07442028 3 ZX7, válido até 03.03.2030, e do NIF 186 382 910, residente na Rua Marechal Saldanha, n.º 1324, 4150-654 Porto (o qual intervém apenas para efeitos do disposto na cláusula 12 infra);

Todos conjuntamente designados por «Partes» e individualmente por «Parte»;

CONSIDERANDO QUE:

- A. Tendo sido realizado um *workshop* que contou com a participação de representantes de 22 aldeias e ainda de um colégio de especialistas palestrantes e convidados, foi possível concluir que, no que concerne à autoproteção e resiliência das populações, e devido à omissão ou dificuldades das iniciativas autárquicas na constituição de unidades locais de proteção civil, urge constituir Equipas Comunitárias de Proteção Civil, de base voluntária, oriundas da sociedade civil, a ser organizadas, formadas, e equipadas para o antes, durante e após qualquer acidente grave ou catástrofe, de causa natural ou antrópica, sendo para o efeito necessário que as comunidades disponham de abrigos coletivos;
- B. A AVIPG é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, reconhecida pelo Estado Português como de Utilidade Pública pelo Despacho n.º 9531/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 209, de 30 de outubro, classificação económica principal código 88990, constituída em 8 de setembro de 2017, que tem como objeto principal a defesa dos direitos e dos legítimos interesses das pessoas afetadas pelo incêndio de Pedrógão Grande, ocorrido em 2017 e que vitimou mortalmente 67 pessoas, deixando feridas outras 250, para além de devastar o património natural e cultural de um vasto território;
- C. A AVIPG tem ainda por missão a promoção de medidas que previnam e impeçam a ocorrência de circunstâncias futuras idênticas, promovendo ações de sensibilização para a prevenção dos incêndios florestais, para a revitalização do interior, para a autoproteção e resiliência das populações, entre outras;
- D. Na sequência dos incêndios de 2017, a AVIPG lançou o projeto «Aldeias Resilientes», tendo-se candidatado junto da Fundação Calouste Gulbenkian, através do Fundo de Apoio às Vítimas dos Incêndios, à aquisição de 4 kits para a autoproteção e resiliência das populações locais, no sentido de dotar comunidades locais de meios, formação e informação para fazer face a

catástrofes, designadamente incêndios florestais, na ótica da autoproteção e resiliência de pessoas e bens;

- E. O projeto-piloto «Aldeias Resilientes» é um projeto que resulta da leitura pragmática e consequente das conclusões dos relatórios produzidos na sequência do incêndio de Pedrógão Grande de 2017;
- F. A Associação de Moradores é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída para dinamizar a aldeia através da valorização dos seus recursos endógenos: as pessoas (*saber-fazer*), o património natural e edificado, bem como as práticas culturais;
- G. A Associação de Moradores é proprietária do prédio rústico sito em Ferraria de São João, freguesia de Cumeeira, concelho de Penela, omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial rústica da respetiva freguesia sob o artigo 1893 (anterior artigo 16065), adiante designado por «Terreno»;
- H. A Associação de Moradores tem como objetivos recuperar as tradições locais; potenciar a economia local através da prestação de serviços; desenvolver a oferta turística de forma sustentada;
- I. Imediatamente após o incêndio de Pedrógão Grande, em junho de 2017, a Associação de Moradores tomou a iniciativa de constituir a Zona de Proteção à Aldeia, através da remoção de todo o material combustível envolvente à aldeia e da plantação de espécies autóctones resistentes ao fogo;
- J. Em simultâneo, através da campanha de apadrinhamento de um sobreiro, Associação de Moradores desenvolveu o projeto de salvaguarda e valorização do montado de sobreiro, confinante com a aldeia, que serviu de barreira de contenção ao grande incêndio de junho de 2017;
- K. A Associação de Moradores tem desenvolvido, desde então, um vasto conjunto de ações de valorização da aldeia e de dignificação dos seus habitantes;
- L. A aldeia da Ferraria de São João faz parte do universo de aldeias do projeto-piloto «Aldeias Resilientes», promovido pela AVIPG, tendo os seus aldeões participado de diversas iniciativas informativas e formativas neste âmbito;
- M. O Mecenaz manifestou vontade e disponibilidade para se associar a projetos diferenciadores que se caracterizassem pela criação de condições de autoproteção e aumento da resiliência das populações em situações de catástrofe como aquela que vitimou a região em junho de 2017;

nl
D
f
-
i
e
h

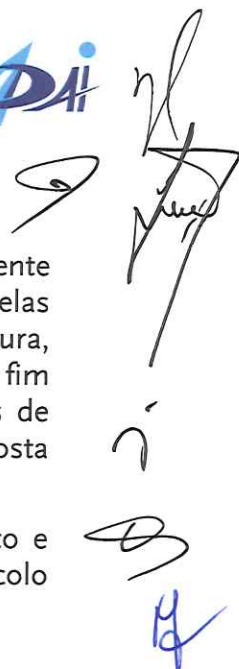
- N. A ADAl é uma entidade de referência no contexto dos fogos florestais pelo conhecimento adquirido ao longo de mais de duas décadas de aturado e aprofundado estudo deste flagelo nacional, que desde o primeiro momento se disponibilizou o seu contributo para a defesa e salvaguarda das populações;
- O. O Município tem demonstrado elevada capacidade de iniciativa, dinamização e estimulação de parcerias que convirjam na criação de estratégias de recuperação dos territórios atingidos pelos fogos florestais e, fundamentalmente, de proteção das populações em caso de sinistro;
- P. É intenção das Partes colaborar entre si para efeitos da construção de um abrigo coletivo na aldeia de Ferraria de São João;
- Q. Os projetos de construção do mencionado abrigo deram entrada na Câmara Municipal de Penela, estando o processo de licenciamento pendente no Município sob o n.º 6/2019;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria (o «Protocolo»), que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

1. Objeto

- 1.1 Com a celebração do presente Protocolo, as Partes pretendem dotar as comunidades locais de meios que proporcionem, em caso de catástrofe, uma primeira intervenção no combate aos incêndios, na ótica da autoproteção e resiliência de pessoas e bens.
- 1.2 Neste contexto, o presente Protocolo tem como objeto a definição de formas e domínios preferenciais de relacionamento e colaboração, compromissos e responsabilidades de todas as Partes para efeitos da construção do abrigo coletivo de Ferraria de São João, melhor descrito no Anexo I do presente Protocolo (o «Abrigo»).
- 1.3 O Abrigo será instalado no Terreno e a sua construção será promovida pela Associação de Moradores, com a colaboração da ADAl, do Atelier da Boavista-Arquitetura e da A400, no âmbito do projeto-piloto «Aldeias Resilientes».
- 1.4 É intenção do Mecenaz apoiar financeiramente a construção do Abrigo, nos termos previstos no presente Protocolo.

2. Outras ações



- 2.1 As Partes desde já acordam que as iniciativas previstas no presente Protocolo não substituem outras ações e medidas avançadas pelas entidades oficiais, designadamente no âmbito do programa «Aldeia Segura, Pessoa Segura», ou quaisquer outras iniciativas convergentes com o fim prosseguido, pretendendo antes dotar a comunidade local de meios de autoproteção e resiliência, bem como alcançar uma melhoria de resposta em geral em caso de catástrofe.
- 2.2 Tanto quanto possível, e dentro de uma plataforma de entendimento e otimização de meios, o equipamento a criar ao abrigo do presente Protocolo poderá integrar o programa «Aldeia Segura, Pessoa Segura».

3. Construção do Abrigo e obrigações da Associação de Moradores

- 3.1 As Partes acordam que a Associação de Moradores será responsável pela construção do Abrigo e, em particular:
- a) Pela obtenção, junto das entidades competentes, das licenças urbanísticas, de construção ou de quaisquer outras licenças ou autorizações que possam ser necessárias no âmbito da construção do Abrigo;
 - b) Enquanto dono de obra, pela escolha e contratação do empreiteiro que realizará a obra, pela celebração do contrato de empreitada destinado à construção do Abrigo (respetivamente, «Empreitada» e «Contrato de Empreitada»), pela contratação, em colaboração com o Município, da entidade fiscalizadora da execução da mesma, e ainda pelo pagamento integral da realização da obra e da aquisição dos equipamentos integrantes do Abrigo;
 - c) Pela manutenção regular do Abrigo de modo a garantir as boas condições da sua utilização tempestiva em caso de catástrofe;
 - d) Por pagar os encargos com os consumos correntes do Abrigo, nomeadamente fornecimentos de energia elétrica, água e comunicações, os quais serão, no entanto, transferidos pelo Município nos termos da cláusula 6.2c);
 - e) Por dar imediato conhecimento a todos as Partes de qualquer facto ou acontecimento que limitem ou possam vir a limitar a plena capacidade do Abrigo;
 - f) Por autorizar toda e qualquer visita ao Abrigo que venha a ser solicitada por qualquer das Partes ou por terceiro devidamente mandatado por qualquer delas para efeitos de verificação do estado de conservação e operacionalidade do Abrigo.
- 3.2 As obras a realizar no Terreno pertencerão à Associação de Moradores.
- 3.3 O Abrigo não poderá ser utilizado para qualquer outro fim que não aquele para que é destinado nos termos do Anexo I, sem prejuízo da sua

disponibilização às entidades oficiais de proteção civil, quando dele necessitarem em caso de emergência, e em concertação com as equipas e comunidade local.

- 3.4 Para efeitos do presente Protocolo a designação «Abrigo» inclui, para além do edificado, todos os equipamentos e componentes que façam parte do mesmo ou nele estejam integrados ou instalados.

4. Contribuição do Mecenas

- 4.1 O Mecenas disponibilizará à Associação de Moradores, para efeitos da construção do Abrigo, o montante total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor aplicável ao Contrato de Empreitada (conjuntamente, a «Contribuição»).
- 4.2 Para que não subsistam dúvidas, o Mecenas apenas suportará o valor que resultar da aplicação da taxa legal de IVA ao valor da contribuição de € 300.000,00 (trezentos mil euros), e não ao valor integral da Empreitada.
- 4.3 As Partes desde já esclarecem que o apoio financeiro a conceder pelo Mecenas está limitado à Contribuição, pelo que este não suportará qualquer valor que exceda o montante previsto na cláusula 4.1, nomeadamente qualquer montante necessário para a aquisição de todos os equipamentos elencados no Anexo I do Protocolo (estando, por conseguinte, o pagamento de tais equipamentos já incluído na Contribuição prevista na cláusula 4.1, até ao montante aí previsto).
- 4.4 A Contribuição será realizada pelo Mecenas em prestações mensais, através de transferência dos valores constantes dos autos mensais de execução de obra preparados pelo empreiteiro com base no mapa de quantidades de trabalhos e devidamente validados pela fiscalização da obra, com o apoio da equipa projetista (os «Autos»), até ao montante máximo previsto na cláusula 4.1.
- 4.5 Para efeitos do disposto no número anterior, a Associação de Moradores enviará os Autos e respetivas faturas ao Mecenas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão das referidas faturas pelo empreiteiro.
- 4.6 No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção do Auto e da respetiva fatura nos termos do número anterior, o Mecenas pagará o valor constante da fatura mediante transferência bancária para a conta bancária titulada pela Associação de Moradores, com o IBAN PT50 0045 3468 40224149312 08, junto da Caixa de Crédito Agrícola.
- 4.7 Uma vez recebido o valor constante da fatura nos termos previstos no número anterior, a Associação de Moradores pagará esse mesmo valor ao empreiteiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.8 A Contribuição concedida pelo Mecenas nos termos do presente Protocolo consubstancia um donativo para efeitos da legislação fiscal aplicável,

designadamente do artigo 62.º, n.º 3, do Estatuto dos Benefícios Fiscais. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega da totalidade da Contribuição, a Associação de Moradores emitirá uma declaração que incluirá a identificação do Mecenaz e respetivo NIF, bem como a doação efetuada e o respetivo montante, por forma a que a Contribuição possa ser tratada fiscalmente em conformidade com a legislação em vigor, em particular o artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4.9 As Partes acordam que a obrigação do Mecenaz ao abrigo do presente Protocolo se limitará à concessão, a título gratuito, da Contribuição, nos termos previstos na presente cláusula 4, excluindo, consequentemente:

- a) a obrigação de intervir, na qualidade de dono de obra, no Contrato de Empreitada;
- b) a obrigação de escolha e contratação do empreiteiro que realizará as obras de construção do Abrigo e da entidade fiscalizadora da sua execução;
- c) o pagamento de qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas entidades públicas, nomeadamente taxas camarárias, para efeitos da construção do Abrigo;
- d) a obrigação de assegurar a ligação das infraestruturas às redes públicas e de suportar os custos inerentes a essa ligação.

5. Direitos

São direitos das Partes:

- a) Solicitar e receber da Associação de Moradores, com periodicidade anual ou sempre que qualquer acontecimento o justifique, informação detalhada do estado do Abrigo, das atividades desenvolvidas e do envolvimento das populações, para efeitos de controlo e acompanhamento por todos os parceiros e, em especial, do Mecenaz;
- b) Estar autorizados a incluir no relato das suas atividades a participação e colaboração no presente Protocolo, bem como a divulgar junto de terceiros as ações em que participe ou intervenha, no contexto do mesmo.

6. Obrigações

6.1 Constitui obrigação do Mecenaz a entrega da Contribuição nos termos previstos no presente Protocolo, em particular na cláusula 4.

6.2 Constituem obrigações do Município:

- a) Apoiar, por si ou através de outra entidade, a Associação de Moradores na manutenção estrutural dos edifícios e dos equipamentos nele instalados, bem como dos respetivos acessos, parque de estacionamento e demais espaços adjacentes indispensáveis à normal utilização do Abrigo;

- b) Apoiar, por si ou através de outra entidade, a Associação de Moradores nas ações de manutenção regular do Abrigo que, pela sua dimensão e origem, se demonstre constituírem encargo insuportável para aquela entidade;
- c) Apoiar a Associação de Moradores com os encargos decorrentes com a construção das ligações às infraestruturas públicas de água e eletricidade;
- d) Garantir o devido acompanhamento e fiscalização da obra;
- e) Transferir para a Associação de Moradores o valor dos encargos mensais com as tarifas fixas de energia e água, bem como dos consumos diretamente decorrentes da utilização do Abrigo em situações de emergência ou catástrofe;
- f) Garantir a capacidade e funcionalidade do Abrigo para os fins a que se destina, em caso de extinção da Associação de Moradores ou de abandono do projeto por esta entidade.



h



7. Acordos Específicos

- 7.1 Nas ações ou projetos a realizar, poder-se-ão estipular acordos específicos complementares do presente Protocolo, nos quais as Partes determinarão, entre outros aspetos, as obrigações de cada uma e, no caso de existirem, as contrapartidas financeiras.
- 7.2 Caso sejam celebrados, os acordos específicos referidos no número anterior serão assinados pelas Partes que os outorguem e passarão a ser parte integrante do presente Protocolo.

8. Comunicações

Para efeito de qualquer comunicação a efetuar no âmbito do presente Protocolo, de modo a garantir a máxima celeridade, consideram-se como endereços idóneos os seguintes endereços eletrónicos institucionais, sem prejuízo do contacto telefónico e por SMS com os pontos de contacto igualmente indicados:

- a) **Associação de Vítimas do Incêndios de Pedrógão Grande**

A/C Dina Manuela dos Santos Duarte Rosa

afvipg@gmail.com

917062017

- b) **Mecenas**

A/C Manuela Brandão

manuela.brandao@gestifute.com

912797662

- c) **Associação de Moradores**

A/C Luís Pedro de Sousa Ferreira e Teixeira

associacaofsj@gmail.com

919048373

d) **ADAI**

A/C Domingos Xavier Viegas

xavier.viegas@dem.uc.pt;

917257430

e) **Município**

A/C Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos

geral@cm-penela.pt

239560120 | 918072318



9. Sigilo e Confidencialidade

- 9.1 As Partes comprometem-se a manter sob estrito sigilo toda a informação e conhecimentos a que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo e que possuam natureza confidencial, para o efeito indicada pelas Partes como tal.
- 9.2 As Partes autorizam desde logo, e dado o carácter protótipo do projeto e a sua componente de investigação/inação, que a obra relativa ao Abrigo e as suas componentes escritas e desenhadas podem ser divulgadas pelos parceiros, bem como o registo fotográfico, para efeitos de divulgação pública do projeto para fins e prova da concretização do mesmo.

10. Alteração e Revisão

- 10.1 Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo está sujeita a forma escrita, mediante acordo de todas as Partes, e constitui aditamento ao presente Protocolo e dele fazendo parte integrante.
- 10.2 O presente Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as Partes, ou por resolução, fundamentada em incumprimento imputável a alguma ou algumas das Partes das obrigações nele assumidas.

11. Considerações Finais

- 11.1 O acompanhamento técnico dos trabalhos será garantido pelos autores dos projetos das diversas especialidades, bem como pela ADAI e pelo Município, sempre que a fiscalização da obra considere oportuno e necessário.

11.2 Em caso de dissolução da Associação de Moradores ou de incumprimento das obrigações a que a Associação fica vinculada, o Abrigo reverte de pleno direito para o Município, assumindo este todas as obrigações referentes ao uso do mesmo para os fins plasmados no presente Protocolo.

12. Substituição do Protocolo

As Partes revogam, pelo presente, o protocolo de parceria celebrado entre as Partes em 10 de junho de 2019, o qual se considera substituído, para todos os efeitos, pelo presente Protocolo.

Ferraria de São João, 17 de janeiro de 2026.

Pela AVIPG,



Dina Manuela dos Santos Duarte Rosa
Presidente da Direção

Pelo Mecenaz,



Jorge Paulo Agostinho Mendes
Presidente do Conselho de Administração

Pela Associação de Moradores,

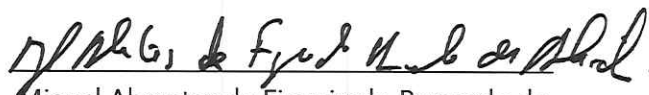


Luís Pedro Sousa Ferreira Teixeira
Presidente da Direção

Pela ADAI,



Manuel Carlos Gameiro da Silva
Presidente do Conselho de Administração



Miguel Abrantes de Figueiredo Bernardo de
Almeida
Vogal do Conselho de Administração

Pelo Município,



Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos
Santos
Presidente da Câmara Municipal



Jorge Paulo Agostinho Mendes

Anexo I

Abrigo

1. Construção de raiz

Instalação de um abrigo coletivo na aldeia da Ferraria de São João, concelho de Penela, através de edificação de raiz em prédio que reúne as condições prévias estabelecidas.

2. Associação de Moradores

A Associação de Moradores é dinâmica e ativa, promovendo diversas atividades junto da comunidade bem como a Zona de Proteção da Aldeia. Acresce que a aldeia em causa pertence à Rede das Aldeias do Xisto, tratando-se de um destino de turismo de natureza e agroturismo de excelência, com circuitos de BTT e pedestrianismo associados relevantes para o caso. A Associação de Moradores viabilizará um prédio apto para construção de raiz do abrigo coletivo, segundo enquadramento do PDM e demais planos em vigor, previamente validado pela ADAI consoante a sua maior ou menor exposição ao risco de incêndio e proximidade das populações locais e ou transeuntes.

3. N.º de utentes e lotação máxima

A aldeia conta com 40 habitantes permanentes, 5 habitantes sazonais e em média com 27 turistas em instalações na própria aldeia e, ainda, com cerca de 5-10 turistas em trânsito (BTT, caminhadas, visitantes ocasionais), durante o verão.

O Abrigo terá como lotação máxima 80 utentes, atendendo aos dados acima referidos.

4. Funções a albergar

O Abrigo comportará um espaço comunitário dedicado à loja da aldeia e cozinha para manufatura e comercialização de produtos regionais. O abrigo coletivo deve integrar uma cozinha para confeção de produtos alimentares, despensa e sanitários, bem como camarata (em beliches) com balneário para 6 pessoas tanto para as atividades da associação ao longo do ano como para alojamento provisório em caso de catástrofe e um local seguro para armazenamento de produtos inflamáveis (gasóleo, gás, etc.). Comporta ainda espaços para reunião e iniciativas culturais a desenvolver no âmbito dos programas de atividades da Associação de Moradores, ou outras mediante a

autorização da mesma, desde que tal não impeça ou limite o uso do Abrigo para os fins previstos na cláusula 1 do presente Protocolo.

Preferencialmente, o Abrigo deve ter dois acessos ao edifício de forma a garantir a sua maior segurança

5. Infraestruturas existentes e definição dos equipamentos e sistemas básicos a considerar no edifício

O Abrigo deverá estar dotado dos seguintes equipamentos e sistemas a considerar para o cenário de calamidade, nomeadamente de incêndio, incluindo a determinação do tempo de estadia no edifício:

- 2 reservatórios de água com 8m³/cada para abastecimento de água;
- Reserva de água para incêndios (11m³) e rega (3,5m³);
- Grupo gerador de arranque automático (potência em contínuo e potência em emergência);
- Rádio PMR446 com bateria suplementar (1 por voluntário de proteção civil — 5 unidades);
- Rádio CB com antena e acessórios, bateria de gel e carregador, instalado em local considerado seguro e de fácil acesso comum;
- Kit de rádio CB com antena magnética para instalar em viatura;
- Telefone satélite ou sistema *starlink*;
- Mochilas de voluntário de proteção civil contendo fato de macaco certificado para incêndios florestais, máscara respiratória, luvas de trabalho, lanterna frontal, pilhas e baterias, kit de primeiros socorros e suporte básico de vida, kit de hidrogel para queimados, lençol isotérmico, colete de voluntário conforme portaria 91/2017, cantil, barras energéticas, capacete com óculos de proteção para incêndio e outros riscos, maca de lona (para evacuação de pessoas com mobilidade reduzida), canivete multifunções, *power-bank*, rádio recetor (1 por cada voluntário de proteção civil - 5 unidades) (a adaptar);
- Kit de combate a incêndios com depósito de 500L, com motobomba, carretel de 100 metros de mangueira de 25mm com agulheta ajustável, preferencialmente pronto a instalar numa *pick up*;
- Material de sapador: “Torga” ferramenta manual multifunções, Pás, Enxadas, Motosserra;
- Mala de socorro pré-hospitalar para suporte básico de vida em trauma e emergência médica, com desfibrilhador automático externo (DAE);
- Pulverizadores de água transportáveis;
- Ferramentas tecnológicas de georreferenciação de risco, vulnerabilidades e recursos (a ponderar);

- Mantimentos: pacotes de refeições liofilizadas, barras energéticas;
- Proteção: 5 coletes de alta-visibilidade *Snap Light's*, 5 pares de luvas de trabalho: máscara para pó e fumo e/ ou NRBQ
- Comunicação: lista em papel plastificado de Frequências de Emergência, lista em papel plastificado, de contactos de urgência, emergência e preferenciais, Hotspot portátil de internet, com antenas exteriores;
- Orientação: carta geográfica da zona e bussola;
- Plantas: planta da aldeia em tamanho A5, com definição dos corredores de evacuação; abrigo/refúgio coletivo, equipamentos da aldeia de relevo (igreja, sirenes, sinos, tanques de água, habitações permanentes e sazonais, etc.);
- Quadro de Informação: quadro com os contactos de emergência, frequências rádio de emergência, etc.;
- Caixa com chaves dos arrumos e armários onde estão os equipamentos e kits diversos (de emergência e de proteção);
- Sinalética: do Abrigo Coletivo à porta e sinalética em locais estratégicos da aldeia a indicar o abrigo (utilizar a mesma sinalética do abrigo da Aldeia Segura);
- Energia: *Power Bank* c/ duas saídas (mínimo 10Amp/h) preferencialmente com painel solar integrado ou opcional), Kit de cabos USB multi fichas, carregador solar ou gerador de manivela, pilhas alcalinas elou pilhas recarregáveis com carregador preferencialmente com cabo USB, pilhas, cabos de encosto de bateria / starter, isqueiro a gás

6. Declaração de interesse e compromisso com a sociedade

A execução do projeto será financiada pela via do mecenato, e com a participação gratuita das entidades ADAI, AVIPG e demais profissionais.

As conclusões do projeto serão vertidas num documento tornado público e entregue à sociedade em geral e às entidades públicas em específico.

O Abrigo fará menção da participação das entidades que contribuíram para a sua concretização.